



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO ROMÃO - MG
EM 18/12/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 2.299 DE 18 de DEZEMBRO 2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO ROMÃO (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu Allan Soares Cardoso, Prefeito Municipal de São Romão /MG, no uso de minhas atribuições legais, constante do art. 146, IV da Lei Orgânica sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Romão (MG) corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.

Art. 2º - A contribuição previdenciária devida pelos segurados inativos (aposentados e pensionistas) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será calculada e descontada nos termos do § 18 do art. 40 da Constituição Federal, observando-se o seguinte:

I – A contribuição incidirá exclusivamente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

II – O limite de isenção a que se refere o inciso I será atualizado e definido anualmente por ato do Poder Executivo, em consonância com as disposições federais que regulamentam o teto do RGPS;

III – Sobre a parcela dos proventos e pensões que exceder o limite de que trata o inciso I, incidirá a alíquota prevista no art. 1º desta Lei, de forma linear;

IV – O disposto neste artigo aplica-se a todos os segurados inativos, salvo as exceções previstas expressamente na Constituição Federal ou em legislação federal superveniente que lhes sejam aplicáveis;

Art. 3º - A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações (parte patronal) será de 16,45% (dezesesseis vírgula quarenta e cinco por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

Art. 4º - Fica instituída a alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, conforme percentuais dispostos no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias, em específico toda a legislação de custeio anterior.

São Romão (MG), 18 de dezembro 2025.

ALLAN SOARES CARDOSO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO ROMÃO - MG
EM 18 / 12 / 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 2.299 de 18 de dezembro 2025

ANEXO ÚNICO

Exercício	Alíquota Suplementar
2025	19,74%
2026	22,17%
2027	33,68%
2028	34,66%
2029	35,64%
2030	36,62%
2031	37,60%
2032	38,58%
2033	39,56%
2034	40,54%
2035	41,52%
2036	42,50%
2037	43,48%
2038	44,46%
2039	45,44%
2040	46,42%
2041	46,42%
2042	46,42%
2043	46,42%
2044	46,42%
2045	46,42%
2046	46,42%
2047	46,42%
2048	46,42%
2049	46,42%
2050	46,42%
2051	46,42%
2052	46,42%
2053	46,42%
2054	46,42%
2055	46,42%
2056	46,42%
2057	46,42%
2058	46,42%
2059	46,42%

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO ROMÃO - MG
EM 18/12/2025.


ALLAN SOARES CARDOSO

Prefeito Municipal

